C/2024/1127

23.1.2024

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/380 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/362 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

(C/2024/1127)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam do anexo I da Decisão 2013/255/PESC do Conselho ([1]), executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/380 do Conselho ([2]), e do anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/362 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e entidades deverão ser incluídas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo I da Decisão 2013/255/PESC e do anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012. Os fundamentos para a designação dessas pessoas e entidades constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo III do Regulamento (UE) n.º 36/2012, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 16.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, antes de 22 de fevereiro de 2024, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX 1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos da próxima reapreciação da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho, nos termos do artigo 34.º da Decisão 2013/255/PESC e do artigo 32.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 36/2012.

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 147 de 1.6.2013, p. 14.
([2]) JO L, 2024/380, 22.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/380/oj
([3]) JO L 16 de 19.1.2012, p. 1.
([4]) JO L, 2024/362, 22.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/362/oj